

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelaio
Fabio Firmo Oliveira Tabelaio Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE277151DW



LIVRO nº 8856
FOLHAS nº 033/039
ATO nº 011

TRASLADO

**ESCRITURA DA 5ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DARCY
RIBEIRO, na forma abaixo:**

SAIBAM - Quantos esta Pública Escritura virem que **aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, (10.01.2024)**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63 , sendo Tabelaio, **CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA**, perante a mim, **LUARA GABRIELLE DE MACEDO REIS**, Escrevente, CAD.CGJ nº94.23967, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, e publicada no Diário Oficial de 21/11/1994, endereço eletrônico: luara.macedo@17oficio.com.br, compareceu a parte, entre si, justa e contratada a saber como **OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, doravante denominada FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.780/0001-79, com sede nesta cidade na Rua Almirante Alexandrino, nº 191 – Santa Teresa, neste ato representada por seu Presidente, nomeado através da Ata da Decima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Darcy Ribeiro, datada de 27.06.2019; **JOSE**

Esse documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3MXG3-XGQ6F-TSZ26-TRPW3



Este documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

RONALDO ALVES DA CUNHA, brasileiro, arquiteto, casado, nascido em 29.05.1954, filho de Gilberto Alves da Cunha e Lea Cabral Alves da Cunha, portador da Identidade nº. 03.734.482-7, expedida pelo DETRAN/RJ, em 12.09.2014, inscrito no CPF sob nº. 403.192.887-49, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Grajau, nº 138, apto 605 - Grajau. O presente reconhecido como o próprio por mim, Escrevente, identificado a vista dos documentos apresentados e supracitados que ora ficam arquivados nestas notas através de cópias autenticadas. Certifico que a presente será anotada no competente distribuidor no prazo da Lei. E assim, pela **FUNDAÇÃO**, através de seu representante legal, para que se produzam todos os efeitos legais pertinentes, me foi dito o seguinte: Que as 1º, 2º e 3º Alterações de Estatuto da **FUNDAÇÃO** foram lavradas no Cartório do 14º Ofício de Notas desta comarca, a primeira no Livro 4650, fls. 002, datada em 14.07.2000, a segunda no Livro 4903, fls. 078, datada em 06.10.2004, e a terceira no Livro 5044, fls. 155/159, Ato 134, datada em 27.07.2009; e que 4º Alteração do Estatuto da **FUNDAÇÃO**, foi lavrada nesta serventia, no Livro 7836, Fls 035/042, ato 017, datado em 19.02.2016, e com base na Ata da Decima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Darcy Ribeiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), em conjunto com a aprovação e Autorização de 29.05.2023, dada e passada pelo Promotor de Justiça JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR, por despacho no Processo MPRJ 202200444809, Portaria 1ª PJF Nº T 26.2023, me foi dito, nos exatos termos de sua 5ª Alteração Estatutária: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO - I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS; II – DO PATRIMONIO E DA RECEITA; III - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS; IV - DA COMPETÊNCIA DOS CÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS; Seção I - Do Conselho Curador; Seção II - Do Conselho Executivo; Seção III - Do Conselho Fiscal; V - DO REGIME FINANCEIRO; VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS; VII- DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO; VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS - Artigo 1 - A FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, instituída por Darcy Ribeiro, formalizada por escritura pública lavrada em notas do 18º Ofício de Notas desta Cidade, livro 5962, fls. 152, em 11/01/96, e primeira alteração Estatutária lavrada em notas do 14º Ofício de Notas, Livro 4650, fls. 002, em 14/07/2000, e segunda alteração Estatutária lavrada em notas do 14º Ofício de Notas, livro 4903, fls, 078, em 06/10/2004, terceira alteração Estatutária lavrada em notas do 14º Ofício de Notas, livro 5044, fls 155/159, em 27/07/2009, e quarta alteração estatutária lavrada em notas do 17º Ofício de Notas da Capital, livro

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE277151DW



7836, fls 035/042 em 13/04/2016 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira; **Artigo 2 – A FUNDAÇÃO** tem por objetivo essencial preservar e difundir o legado de Darcy Ribeiro e Berta Gleiser Ribeiro, promover ações voltadas para a educação e a cultura, em todos os níveis, diretamente ou através de convênios e acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas e resguardar os princípios, os direitos e a memória de seu Instituidor. **Paragrafo Primeiro:** no desempenho de suas atividades, compete à **FUNDAÇÃO:** **I** - Prover aos órgãos públicos e privados de educação cultura subsídios para formulação e reformulação da política educacional; **II** -Promover e implementar estudos, projetos e ações educacionais e de pesquisa, em vista o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil; **III** -Prestar assessoramento técnico e pedagógico a instituições gestoras de sistemas educacionais, bem como ao planejamento e à implantação de novas Instituições de Ensino Superior e à reforma das já existentes; **IV** - Desenvolver programas e execução de projetos de reforma educacional e de renovação de redes públicas de ensino de primeiro e segundo grau; **V** -Implementar programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente e elaborar currículos e edição de material didático; **VI** - Produzir de forma independente ou em regime de coprodução com terceiros – filmes e materiais educativos e televisivos para aperfeiçoamento do magistério e para as escolas de Educação Básica, através de diversas plataformas de difusão; **VII** – Atuar no âmbito da educação, constituindo e mantendo instituições de ensino e pesquisa, em todos os níveis de formação, utilizando-se de todas as formas convenientes para sua difusão; **VIII** - Atuar como incentivadora e fomentadora de atividades de educação, cultura e pesquisa, extensão nas áreas de sua atuação; **IX** – Propor inovações em políticas publicas de acordo com as linhas programáticas formuladas pelo Instituidor; **X** – Editar e publicar revistas, livros e afins em todo e qualquer formato, impresso, sonoro ou digital e produzir exposições e obras audiovisuais, em especial projetos que tenham por origem os acervos de Darcy Ribeiro e Berta Gleiser Ribeiro, bem como licenciar os direitos autorais e de imagem de Darcy Ribeiro e Berta Gleiser Ribeiro para fins de exploração de terceiros, no âmbito da promoção e divulgação das temáticas defendidas pelo seu Instituidor; **XI** – Incentivar, apoiar e desenvolver medidas, planos, programas e execução de projetos que visem à propagação e preservação da cultura dos povos indígenas, negros e dos caboclos brasileiros; **XII** – Incentivar, apoiar e desenvolver estudos, medidas, planos, programas e projetos que

Esse documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 3MXG3-XGQ6F-TSZ26-TRPW3



visem à educação ambiental, ao desenvolvimento sustentável, cultural e artístico do Brasil; **XIII** – Incentivar, apoiar e desenvolver projetos culturais e educacionais para a implementação das ações necessárias à preservação da Amazônia e do Pantanal como os grandes jardins da terra, bem como do Parque Indígena do Xingu e do Museu do Índio do Rio de Janeiro e de Brasília; **XIV** – Incentivar e desenvolver ações educacionais e culturais, objetivando a integração econômica, cultural, política e social dos povos latino americanos, propugnadas em vida pelo instituidor, e nos termos referidos pelo parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal. **Parágrafo Segundo:** A **FUNDAÇÃO** terá como núcleo (base) principal de trabalho o Memorial Darcy Ribeiro, no campus da Universidade de Brasília, onde estão custodiados os acervos arquivísticos e bibliográficos de Darcy Ribeiro e Berta Gleiser Ribeiro. **Parágrafo Terceiro:** Para consecução de seus objetivos a **FUNDAÇÃO** poderá celebrar convênios, contratos e outros ajustes equivalentes com entidades públicas e privadas, do país e do exterior. **Artigo 3** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. **Artigo 4** - A **FUNDAÇÃO** não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará, de qualquer forma, seus Conselheiros e Diretores que exercerão suas funções gratuitamente. **Artigo 5** – A **FUNDAÇÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto bem como por regulamento, instrumentos, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e fiscalização, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados seus fins. **Artigo 6** – O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado. **Parágrafo Único:** A **FUNDAÇÃO** extinguir-se á nos casos expressamente previstos na lei, sendo vedada a destinação dos bens ao instituidor, mantedores, fundadores ou entidades a eles ligadas, observando o disposto no artigo 40 e seus parágrafos. **Artigo 7** – A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA** - **Artigo 8** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído: **I** – Por dotação inicial dos seus instituidores; **II** – Pelos bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades; **III** – Pelas rendas de bens de qualquer natureza e das decorrentes da execução dos planos mantidos e dos projetos realizados e chancelados pela **FUNDAÇÃO**; **IV** – Das contribuições do Instituidor; **V** – Pelos direitos de propriedade intelectual do Instituidor e de Berta

Carlos Alberto Firmo Oliveira **Tabelião**
Fabio Firmo Oliveira **Tabelião Substituto**

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE277151DW



Gleiser Ribeiro, sobre os quais detém a titularidade única e exclusiva; **VI** - Pelos direitos autorais e de uso de imagem e marca do seu Instituidor e de Berta Gleiser Ribeiro seja para fins de exposição, publicação, transcrição, reedição, tradução, roteiros de filmes e de outras manifestações culturais e demais finalidades que decorram da associação de projeto à produção de Darcy Ribeiro, no Brasil e no exterior; **VII** – Por doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado. **Parágrafo Único:** Os bens imóveis da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador, após previa anuência do Ministério Público; **Artigo 9** - A receita da **FUNDAÇÃO** será constituída: **I** – Pelas rendas provenientes de suas atividades; **II** – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos; **III** - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da locação de espaços, venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; **IV** – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados; **V** – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNDAÇÃO** pela união, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, bem como por pessoas físicas, instituições publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; **VI** – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração; **VII** – Pelas rendas decorrentes das autorizações e licenças de direitos autorais e de imagem concedidas a terceiros, no Brasil e no exterior, para a exploração econômica da obra e dos símbolos (imagem, voz, entrevista, depoimento), em qualquer suporte, associados à personalidade de Darcy Ribeiro e Berta Gleiser Ribeiro; **VIII** – Por outras rendas eventuais. **Artigo 10** - A **FUNDAÇÃO** aplicará o seu patrimônio visando exclusivamente à consecução de seus fins, com efetiva garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados. **Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos seus administradores de acordo com o previsto neste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da **FUNDAÇÃO** em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou de algum modo, vinculadas aos instituidores e mantenedores; **III – DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS** – **Artigo 11** – São órgãos de administração e fiscalização da

Este documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 3MXG3-XGQ6F-TSZ26-TRPW3



FUNDAÇÃO: I – Conselho Curador; II – Conselho Executivo; III – Conselho Fiscal.

Artigo 12 – Em relação aos integrantes dos órgãos da administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO**, observar-se-á o seguinte: I – Não receberão remuneração pelos

serviços prestados no exercício de seus cargos, sendo vedada, ainda, qualquer participação nos resultados econômico-financeiros da entidade; II – Os membros do

Conselho Executivo e do Conselho Curador não serão remunerados por sua função de conselheiros, podendo receber por projetos que coordenarem ou participarem

dentro da sua área de atividade desde que autorizado pelos organismos financiadores; III – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da

administração da **FUNDAÇÃO**, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estando

essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse umas das outras;

IV - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO** e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes,

sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com a **FUNDAÇÃO**, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo por prévia autorização do Ministério

Público; **V** – Os Conselheiros e Diretores são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres

como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da **FUNDAÇÃO**, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de

controle e provedoria do Ministério Público. **Artigo 13** – Nenhuma deliberação de órgão colegiado da **FUNDAÇÃO** terá eficácia antes de ter sido aprovada pelos seus

integrantes, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada. **IV – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Seção I – DO CONSELHO CURADOR.** **Artigo 14** - O

Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da **FUNDAÇÃO** e compor-se-á de até 21 (vinte e um) participantes, natos e temporários, de acordo com a formulação original do seu instituidor. **§1º** - Os participantes escolhidos para

a composição do Conselho Curador terão mandatos de 5 (cinco) anos pela indicação dos demais conselheiros, permitida a recondução por mais um período. **§2º** - Os

participantes natos são aqueles escolhidos e indicados pelo Instituidor da Fundação, devidamente identificados como componentes natos do Conselho Curador. **§3º** - Os

participantes do Conselho Curador deverão ser escolhidos entre pessoas de ilibada conduta e reputação, voltados para a área de atuação principal da Fundação,

respeitados os ideais de seu Instituidor. **Artigo 15** – Em caso de renúncia,

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelaio
Fabio Firmo Oliveira Tabelaio Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE277151DW



afastamento, impedimento ou morte de um dos integrantes natos do Conselho Curador, ou, que por qualquer motivo deixar definitivamente o exercício de suas funções, caberá ao Conselho Curador eleger seu substituto, como componente temporário; **Artigo 16** – O Conselho Curador será presidido em todas as reuniões pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**, que terá sempre o direito de participar de debates, mas não voltará a matéria que apreciar seus atos. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho Curador serão privativas, salvo deliberação da maioria. **Parágrafo Segundo:** Os diretores poderão participar normalmente das reuniões, mas não votarão a matéria que apreciar seus atos, embora possam discuti-las. **Artigo 17** – O conselho Curador Reunir-se-á em caráter ordinário, até o último dia útil do mês de abril e no dia 26 de outubro de cada ano, esta última em sessão comemorativa de aniversário do Instituidor da **FUNDAÇÃO** e extraordinariamente sempre que convocado. **Artigo 18** – O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes, pelo presidente da **FUNDAÇÃO** ou pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** As reuniões citadas nos artigos anteriores só se efetivarão; **a)** em primeira convocação, se publicados os respectivos editais ou avisos no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede da entidade, ou através de correspondência física ou eletrônica, com confirmação de recebimento, indicação clara do local, dia, hora e pauta da reunião, devendo-se observar, em qualquer caso, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; **b)** Em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação; **c)** Os convocados que não comparecerem à reunião, deverão comunicar a ciência da convocação que lhes foi endereçada, com a correspondente justificativa pela ausência, através de documento escrito e com firma reconhecida, em até 5 (cinco) dias após a data do ato. **Artigo 19** – O Conselho Curador deliberará; **a)** Em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituir-lo; **b)** Em segunda convocação pela maioria de seus participantes. **Artigo 20** – Compete ao Conselho Curador: **a)** Eleger o Conselho Executivo da **FUNDAÇÃO** dentre os seus participantes; **b)** Eleger o Conselho Fiscal referido no artigo 30; **c)** Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da **FUNDAÇÃO**; **d)** Receber até 30 de abril de cada ano, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO** relativa ao exercício anterior e deliberar sobre a mesma; **e)** Aprovar os regimentos internos dos órgãos, serviços e política de premiação e de certificação da **FUNDAÇÃO**; **f)** Decidir sobre a alienação, gravação, sub-rogação, ou aquisição de

Este documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3MXG3-XGC6F-TSZ26-TRPW3



bens imóveis, atendidas as finalidades da **FUNDAÇÃO** e com observância das exigências legais e administrativas, mediante aprovação do Ministério Público; **g)** Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e os regimentos os estatutos das instituições de ensino constituídas e/ou mantidas pela **FUNDAÇÃO**; **h)** Conceder por proposta dos seus conselheiros a título de benemérito aqueles que tenham prestado relevantes serviços á **FUNDAÇÃO** ou que tenham contribuindo, direta ou indiretamente para o estudo e ação nas áreas dos direitos humanos, da educação, da ciência, da cultura, da ecologia, do desenvolvimento sustentável, dos índios, negros e caboclos do Brasil e da integração latino-americana; **i)** Deliberar até 26 de outubro de cada ano sobre o orçamento anual da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 21** – As deliberações serão lavradas em ata em livro próprio. **Seção II – DO CONSELHO EXECUTIVO**. **Artigo 22** - O Conselho Executivo será constituído por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Cultural, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução para mais um mandato. **Artigo 23** – Ao Conselho Executivo compete: **a)** Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades da **FUNDAÇÃO**; **b)** Elaborar até 15 de setembro de cada ano o orçamento anual da **FUNDAÇÃO** e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Curador; **c)** Propor ao Conselho Curador as alterações estatutárias que se mostrarem necessárias; **d)** Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Curador. **e)** Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração de pessoal; **f)** Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da **FUNDAÇÃO**, respectivo balanço patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas, demonstrativo de origens e aplicações e demonstrativos da execução orçamentária; **g)** Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para posterior submissão ao Conselho Curador, os elementos elencados na alínea “f” deste artigo; **h)** Apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, o balance das contas acompanhado de informações contábeis complementares; **i)** Celebrar convênios, contratos e afins para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO**; **Parágrafo Único:** O Conselho Executivo sera apoiado numa Secretaria Geral, chefiada por um Secretário-Executivo, de livre escolha do Presidente, definindo-se, em regime interno, o número de seus funcionários, condições de recrutamento, duração dos cargos, atribuições competências e remunerações; **Artigo 24** - O Conselho Executivo

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelaio
Fabio Firmo Oliveira Tabelaio Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE277151DW



será dirigido pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** e em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente. **Artigo 25** - Compete ao Presidente: **a)** Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Executivo; **b)** Representar a **FUNDAÇÃO** ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele; **c)** Assinar os expedientes dirigidos à Supervisão da Provedoria de Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da **FUNDAÇÃO**; **d)** Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças; **e)** Convocar o Conselho Curador, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal; **f)** Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; **g)** Assinar convênios, contratos e afins; **h)** Praticar todos os demais atos necessários à administração da **FUNDAÇÃO** de acordo com este Estatuto e que não sejam de competência de outro órgão; **i)** Contratar o Secretário Geral da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 26** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento. **Parágrafo Único**: Compete ao Vice-Presidente: **a)** Atuar como articulador institucional e relações públicas; **b)** Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: **I** - Subsidiar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem aprovados pelo Conselho Curador; **II** - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO**, bem como a elaboração da prestação anual de contas; **III** - Manter sob sua guarda os títulos, valores, livros e documentos da **FUNDAÇÃO**; **IV** - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente; **V** - Firmar com o Presidente os demonstrativos financeiros da **FUNDAÇÃO**; **VI** - Supervisionar, dirigir e fiscalizar os serviços da contabilidade; **VII** - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO** para cada exercício; **VIII** - Administrar as receitas decorrentes dos contratos e licenças de direito autoral e de imagem de Darcy Ribeiro e Berta Gleiser Ribeiro, bem como da concessão da chancela da **FUNDAÇÃO** em projetos de terceiros; **IX** - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. **Parágrafo Primeiro**: Em caso de impedimento ou vacância simultânea do Presidente e seu Vice, o cargo será ocupado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, por prazo não superior a 60 dias, período no qual se reunirá o Conselho Curador para a escolha dos substitutos. **Parágrafo Segundo**: Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades a ele atribuídas serão exercidas pelo

Esse documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3MXG3-XGQ6F-TSZ26-TRPW3

en

Diretor Técnico ou Cultural. **Artigo 28** - Compete ao Diretor Técnico: **I** - Planejar, orientar e supervisionar a execução dos projetos e programas da **FUNDAÇÃO**; **II** - Sugerir planos, projetos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**; **III** - Orientar e supervisionar o Secretário Geral na elaboração de propostas, contratos ou convênios; **IV** - Propor planos de desenvolvimento institucional e regimentos ou estatutos das instituições de ensino e pesquisa criadas e/ou mantidas pela **FUNDAÇÃO** com a participação da Presidência; **V** - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. **Artigo 29** - Compete ao Diretor Cultural: **I** - Articular e coordenar atividades culturais da **FUNDAÇÃO**; **II** - Promover articulação cultural da **FUNDAÇÃO** com a Cidade do Rio de Janeiro; **III** - Planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao acervo e a linha editorial da **FUNDAÇÃO**; **IV** - Promover a reedição e difusão da obra do Instituidor e de Berta Gleiser Ribeiro; **V** - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da **FUNDAÇÃO** e compor-se-á de 03 (três) integrantes. **Parágrafo Único**: Os participantes do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição por mais um mandato; **Artigo 31** - Não poderá ser eleita para o Conselho Fiscal pessoa que exerça função remunerada em outro órgão da **FUNDAÇÃO**; **Artigo 32** - Compete ao Conselho Fiscal: **a)** Avaliar e emitir parecer, até o último dia útil de março de cada ano, sobre os elementos que compõem a prestação de contas da **FUNDAÇÃO**; **b)** Avaliar e emitir parecer, até 30 de setembro de cada ano, sobre o plano de contas, os planos de trabalho e a proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO** para o exercício seguinte; **c)** Examinar periodicamente e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e documentos de escrituração da **FUNDAÇÃO** e o estado do caixa e os valores em depósito; **d)** Lavrar no livro de Atas do Conselho Fiscal os seus pareceres sobre o resultado dos exames a que proceder; **e)** Manifestar-se sobre a alienação, gravação ou oneração dos bens imóveis da **FUNDAÇÃO** e aceitação de doações com encargo; **f)** Levar ao conhecimento do Conselho Curador notícia sobre descumprimento dos programas e orçamentos. aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrir, envolvendo pessoas, bens ou serviços da **FUNDAÇÃO** e sugerir medidas a respeito que reputar necessárias; **g)** Convocar o Conselho Curador se o Presidente retardar por mais de um mês sua convocação e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivo grave

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelaio
Fabio Firmo Oliveira Tabelaio Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE27715IDW



e relevante; **h)** Poderá requisitar auditoria interna para avaliação da situação administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO** em caso de motivo grave e relevante.

Parágrafo Único: Os serviços de auditoria interna devem abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultado. **Artigo 33** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**. **Parágrafo Único:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus integrantes, em primeira convocação, e, meia hora depois, sem segunda convocação, pelos presentes. **Capítulo V - DO REGIME**

FINANCEIRO - Artigo 34 – O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil. **Artigo 35** - O Conselho Executivo apresentará ao Conselho Fiscal, até 15 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e operação. **Parágrafo**

Primeiro: A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre a proposta orçamentária não podendo majorar despesas, emitindo parecer. **Artigo 36** - O Conselho Executivo encaminhará ao Conselho Curador, até 10 de outubro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte, para a sua aprovação. **Parágrafo**

Primeiro: O Conselho Curador terá o prazo de 16 dias para processar a aprovação, que será decidida na reunião ordinária de outubro de cada ano. **Parágrafo Segundo:** Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado sem decisão do Conselho Curador, fica o Presidente da **FUNDAÇÃO** autorizado a executar o orçamento proposto. **Artigo 37** - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais da entidade, de acordo com a deliberação do Conselho Curador. **Artigo 38** - A prestação anual de contas será encaminhada pelo Conselho Executivo ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, e contará, no mínimo, com os seguintes elementos: **a)** Balanço patrimonial; **b)** Demonstrativo do resultado do exercício; **c)** Demonstrativo de origens e aplicações; **d)** Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; **e)** Relatório de atividade; **f)** Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada. **Parágrafo**

Primeiro: A falta de manifestação do Conselho Fiscal importará no parecer favorável à aprovação da matéria, não prejudicando as providências subsequentes. **Parágrafo**

Este documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 3MXG3-XGG6F-TSZ26-TRPW3



Segundo: Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal e emitido o seu parecer, ou decorrido o prazo, a prestação de contas será encaminhada pelo Conselho Executivo ao Conselho Curador até 30 de abril de cada ano, para sua aprovação, sendo, afinal, submetida ao Ministério Público para exame, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término de seu exercício financeiro. **Capítulo VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - Artigo 39** - Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador em sessão conjunta com o Conselho Executivo e desde que: **I** - Não contrarie os objetivos referidos no artigo 2º deste estatuto; **II** - Seja aprovada pelo Ministério Público; **III** - Seja formalizada por escritura pública. **Capítulo VII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Artigo 40** - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que constituírem, na época, o Conselho Curador e Conselho Executivo, em sessão conjunta. **Parágrafo Primeiro:** A extinção da **FUNDAÇÃO** será formalizada através de escritura pública, pela qual se instrumentalizará, também, a destinação de seu patrimônio. **Parágrafo Segundo:** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** reverterá para Universidade Pública, em último caso, a instituição congênere pública ou privada, que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, a escolha do Conselho Curador. **Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a transformação da **FUNDAÇÃO** em sociedade ou associação ou sua incorporação a entidades dessa espécie ou sua fusão com as mesmas. **Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 41** - Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Executivo e Conselho Fiscal aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos. **Artigo 42** - Os atos normativos básicos da **FUNDAÇÃO** expedidos pelo Conselho Curador sujeitam-se à aprovação do Ministério Público para que se tornem eficazes. **Artigo 43** - As funções de administração da **FUNDAÇÃO** são indelegáveis, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** É admitido o voto por procuração somente para os integrantes de órgãos coletivos de deliberação, não podendo ocorrer, em duas sessões consecutivas. **Parágrafo Segundo:** A procuração de que trata o parágrafo anterior terá como constituído apenas outro integrante do mesmo órgão deliberativo. **Artigo 44** - O pessoal empregado da **FUNDAÇÃO** fica sujeito à legislação trabalhista brasileira. **Artigo 45** - A **FUNDAÇÃO** é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. **Artigo 46** - A **FUNDAÇÃO** é obrigada a manter auditoria

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabeião
Fabio Firmo Oliveira Tabeião Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE27715IDW



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, que será realizada por auditor independente ou empresa especializada. **Parágrafo Único:** Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a **FUNDAÇÃO** comunicará à Supervisão da Provedoria de Fundações, o nome, endereço, qualificação e currículo do auditor contratado. **Artigo 47** - A **FUNDAÇÃO** manterá segurados em companhia idônea todos os seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns. **Artigo 48** - A **FUNDAÇÃO** não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia anuência do Ministério Público. **Artigo 49** - O voto dos participantes dos órgãos colegiados da **FUNDAÇÃO** será igualitário. **Artigo 50** - A **FUNDAÇÃO** não poderá alterar sua sede, instalar filiais, estabelecimentos, unidades e obter. o respectivo alvará, sem a prévia anuência do Ministério Público. **Artigo 51** - São participantes fundadores do **CONSELHO CURADOR** as pessoas a seguir relacionadas: **1)** Oscar Niemeyer; **2)** Leonel de Moura Brizola; **3)** Paulo de F. Ribeiro; **4)** Wilson Mirza; **5)** Sergio Pereira da Silva; **6)** Alberto Venancio Filho; **7)** Antônio Callado; **8)** Tatiana Chaga Memória; **9)** Theresa Martha de Sá Teixeira; **10)** Carlos de Araújo Moreira Neto; **11)** Eric Nepomuceno; **12)** Maria Vera Teixeira Brant; **13)** Maria Nazareth da Gama e Silva; **14)** Irene Ferraz; **15)** Moacyr Werneck de Castro; **16)** Leonel Kaz; **17)** Claudia Zarvos; **18)** Isa Grinspum Ferraz; **19)** Maria Stella Faria de Amorim; **20)** Luzia de Maria Rodrigues Reis; **21)** Daniel Corrêa Homem de Carvalho. **Artigo 52** - Permanecem como componentes natos do **CONSELHO CURADOR** as pessoas a seguir relacionadas: **1)** Sergio Pereira da Silva; **2)** Alberto Venâncio Filho; **3)** Milton Eric Nepomuceno; **4)** Maria de Nazareth Gama e Silva; **5)** Irene Ferraz; **6)** Leonel Kaz; **7)** Isa Grinspum Ferraz; **8)** Luzia de Maria Rodrigues Reis: **DO ENCERRAMENTO:** Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria CGJ 87/2022, Tabela VII, Item 1.2.a. no valor de R\$ 166,94, mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$ 33,38, mais 5% devidos a FUNDPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$ 8,34, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$ 8,34, mais 4% devidos a FUNARPENRJ consoantes a Lei 6.281/2012 no valor de R\$ 6,67, mais 2% atos gratuitos/PMCMV consoante a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$ 3,33, conforme Lei 489 de 19.11.81 e Lei 3761/02, mais distribuição no valor de R\$ 41,67, mais ISS R\$ 8,95, mais valor do selo R\$ 2,59. Eu, **LUARA GABRIELLE DE MACEDO REIS**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, publicada no Diário Oficial de 21/11/1994, lavrei, li e colhi a assinatura. E eu, Tabeião ou Substituto, subscrevo e assino, encerrando o

Esse documento foi assinado por SILVESTRE FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 3MXG3-XG06F-TSZ26-TRPW3

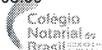


AAA 027700582

presente ato. (ASS) **FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSE RONALDO ALVES DA CUNHA**. TRASLADADA NESTA DATA. Eu, **LUARA GABRIELLE DE MACEDO REIS**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, publicada no Diário Oficial de 21/11/1994, digitei e conferi. E eu, (assinado eletronicamente conforme o certificado digital ICP-Brasil) Tabelião ou Substituto, subscrevo e assino, encerrando o presente ato.



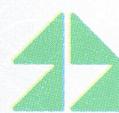
Assinado digitalmente por:
SILVESTRE FERREIRA
CPF: 042.915.217-58
Certificado emitido por AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5
Data: 15/01/2024 10:07:27 -03:00



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 · Centro
Rio de Janeiro · CEP: 20011-020
Tel.: (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br · cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 28/02/2024-35
EERE27715IDW

 **17º** OFÍCIO DE
NOTAS
DA CAPITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3MXG3-XGQ6F-TSZ26-TRPW3

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SILVESTRE FERREIRA (CPF 042.915.217-58) em 15/01/2024 10:07

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3MXG3-XGQ6F-TSZ26-TRPW3>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-147718 - 1º adicional
1202402261638286 28/02/2024

Emol: 55,44 Tributo: 21,79 Reemb: 1,10

Selo: EERE27715 IDW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

